



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS**  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 Telefone: 3343 9440 – 3343-9472 e Fax: 3343-9973

## TERMO DE RECOMENDAÇÃO N° 03/2014 - 1ª PROSUS/ MPDFT

EMENTA: Recomendação à Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal/GDF, para que se abstenha de executar, empenhar, pagar ou liquidar quaisquer valores referentes ao Contrato 183/14-SES, com pedido de requisição de informações.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 6º, art. 129, inciso II e art. 197 da Constituição Federal, c/c o art. 5º, inciso IV, artigo 37 e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75:

CONSIDERANDO que o tema atinente à contratação dos serviços de lavanderia hospitalar vem sendo tratado no âmbito da PROSUS desde 2007, fazendo parte do conjunto estratégico de atuação do MPDFT, com especial escopo de coibir a terceirização de serviços sem a consequente observância às normas legais e aos princípios constitucionais da economicidade e da legitimidade da despesa pública;

CONSIDERANDO que que foi celebrado contrato há menos de 48 horas, não havendo que se falar, portanto, em risco de descontinuidade da prestação dos serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS**  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 Telefone: 3343 9440 – 3343-9472 e Fax: 3343-9973

CONSIDERANDO que a contratada, NJ Lavanderia Industrial e Hospitalar Ltda. é beneficiária de dispensa de licitação, indevida, desde 2011, para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar no HRSM;

CONSIDERANDO que o TCDF já decidiu que á “*morosidade na condução da licitação para a contratação de serviços para o fornecimento ininterrupto de lavanderia hospitalar do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, o que levou à assinatura do Contrato n.º 129/2012 em desacordo com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93*” (Processo 14398/2013, Decisão 858/14);

CONSIDERANDO que, agora, a SES/DF amplia o objeto da contratação “emergencial”, para abranger outros 03 hospitais da rede pública, a saber, Hospital Regional de Sobradinho, Gama e Hospital de Base;

CONSIDERANDO que a própria SES/DF assume que há processo licitatório em curso, sem conclusão, autuado desde 2011, devido à morosidade na sua tramitação;

CONSIDERANDO que é crime fiscal a inobservância ao artigo 42 da LRF, devendo ser levado em conta o alerta do TCDF nos autos 2498/14, Decisão 1648/14, item I (*tendo em conta a insuficiência financeira registrada ao final de 2013*);

CONSIDERANDO que estamos em período pré-eleitoral e, ainda, o princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que as justificativas apresentadas pela SES/DF, para a contratação, não atendem a **Decisão 3.500/99-TCDF, em caráter normativo**;

**REQUISITA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em face da urgência, as seguintes informações e documentos:**

1. justifique o motivo pelo qual o processo licitatório não tem o seu curso regular;
2. comprove o cumprimento da LOSUS, para a terceirização dos serviços, notadamente, apresentando a oitiva prévia do CSDF; a comprovação da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos, apresentando plano operativo de recuperação, e a previsão da contratação/terceirização no respectivo Plano de Saúde;
3. justifique a contratação emergencial, com base em todas as alíneas da Decisão 3.500/99-TCDF; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS**  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 Telefone: 3343 9440 – 3343-9472 e Fax: 3343-9973

---

4. outras informações que V.Exa. quiser acrescentar.

E, desde já, forte nas razões declinadas nas considerações acima,

**RESOLVE:**

## RECOMENDAR

à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, na pessoa de seu titular, Sr. Elias Fernando Miziara, que se abstenha de executar, empenhar, pagar ou liquidar quaisquer valores referente ao Contrato 183/14-SES, para a prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar, posto que a hipótese não se amolda à exceção prevista no artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações, tampouco ao que preconiza a LOSUS, notadamente artigo 24.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde fiscalizará o fiel cumprimento do presente **TERMO DE RECOMENDAÇÃO**, sendo seu dever de ofício tomar as medidas penais, cíveis e administrativas cabíveis em caso de eventual responsabilidade por omissão desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

Este documento ficará sem efeito em relação as medidas recomendadas já adotadas pela Autoridade Gestora de Saúde.

Brasília – DF, 24 de julho de 2014.

**JAIRO BISOL**

**Promotor de Justiça**